

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de Outubro de 2023, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 0101.07179.2023**, que tem por objeto a **SERVIÇOS PRESTADOS DE NATUREZA EVENTUAL PARA DAR SUPORTE TECNICO E OPERACIONAL, VISANDO O APRIMORAMENTO DA GESTAO DO FNAS, ATRAVES DE PLANEJAMENTO, MAPEAMENTOS DE AÇÕES E DIAGNÓSTICOS DE TODOS OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS VISANDO UM MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO**. Com este fim e para constar o presente termo que vai por mim assinado.

Vargem Grande/MA, 10 de Outubro de 2023.



Vargem Grande - MA, 10 de outubro de 2023

Ao
Setor de Compras/Serviços
Nesta

Assunto: **Solicitação de Despesa**

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente, para solicitar dispensa dos SERVIÇOS PRESTADOS DE NATUREZA EVENTUAL PARA DAR SUPORTE TECNICO E OPERACIONAL, VISANDO O APRIMORAMENTO DA GESTAO DO FNAS, ATRAVES DE PLANEJAMENTO, MAPEAMENTOS DE AÇÕES E DIAGNÓSTICOS DE TODOS OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS VISANDO UM MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS PRESTADOS DE NATUREZA EVENTUAL PARA DAR SUPORTE TECNICO E OPERACIONAL, VISANDO O APRIMORAMENTO DA GESTAO DO FNAS, ATRAVES DE PLANEJAMENTO, MAPEAMENTOS DE AÇÕES E DIAGNÓSTICOS DE TODOS OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS VISANDO UM MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO	01

Atenciosamente,

Carla Nicolay Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Dr. Nina Rodrigues nº 20, Centro de Vargem Grande/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Vargem Grande (MA), 10 de Outubro de 2023

CARLOS LUAN CARNEIRO TEIXEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____ / ____ /2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em ____ de ____ de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
	Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA.	Serviços	01		
TOTAL					

PREÇO ESTIMADO:

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável

COTA O DE PRE OS

PREFEITURAMUNICIPALDEVAREMGRANDE-MARANH O SETOR DE COMPRAS/SERVI OS

Item	Discrimina�o	Unid.	Quant.	Valor Unit�rioR\$	Valor Total R\$
1	Servi�os Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte T�cnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gest�o do FNAS, Atrav�s de Planejamento, Mapeamentos de A�oes e Diagn�sticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da Popula�o	Serv.	01	R\$17.600,00	R\$17.600,00
VALORTOTAL					R\$17.600,00

- DoValor Da Proposta: R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
- Da Validade da Proposta: 60(sessenta)dias

S o Lu s – MA, 11 de outubro de 2023.

Clenilda Silve e Silva Alves
ClenildaSilvaeSilvaAlves
Empres ria

Cotação de Preços

Bacabal/MA, 11 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA.
Setor de Compras e Serviços

Prezados Senhores,

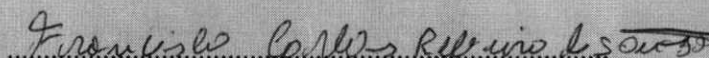
Objeto: Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem grande -MA..

O valor global de nossa proposta é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR DO SERVIÇO
1	Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População.	Serviço	01	R\$ 17.500,00

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



F C R DE SOUSA LTDA
CNPJ Nº 17.450.593/0001-90
Francisco Carlos Ribeiro de Sousa
CPF. 028.548.943-75
Proprietário

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA.

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População.	SERVIÇO	R\$17.000,00	R\$17.000,00
				TOTAL	R\$17.000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor total da Proposta: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Pires Ferreira - CE, 11 de outubro de 2023.

**FELIPE OLIVEIRA DA
SILVA:61566171326**Assinado de forma digital
por FELIPE OLIVEIRA DA
SILVA:61566171326
Dados: 2023.10.11
11:36:26 -03'00'**F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS – ME**
CNPJ: 31.901.485/0001-18 CGF: 06.785974-7
Felipe Oliveira da Silva
CPF nº 615.661.713-26
Representante Legal



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MAOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

OBJETO: Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População.

Nº	ITEM	UNID	QUANT.	FCRS SERVIÇOS DE ASSES. E CONSULTORIA CNPJ:17.450.593/0001-90			C. S. e SILVA ALVES-EPP CNPJ: 08.201.244/0001-44			F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS - ME CNPJ: 31.901.485/0001-18			VALOR ESTIMADO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	Unitário	Total			
	Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População.	01	Serviço	R\$17.500,00	R\$17.500,00	R\$17.600,00	R\$17.600,00	R\$17.000,00	R\$17.000,00	R\$17.366,66	R\$17.366,66	Total	R\$17.366,66	

Valor Total Estimado R\$ 17.366,66 (dezesete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Vargem Grande/MA, 11 de Outubro de 2023.


CARLOS LUAN CARNEIRO TEIXEIRA
Departamento de Compras



Vargem Grande - MA, 13 de Outubro de 2023.

Ao
Setor de Cont bil
Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA.

Venho por meio deste, solicitar informa o sobre a exist ncia de Dota o Or ament ria para a Servi os Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte T cnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gest o do FNAS, Atrav s de Planejamento, Mapeamentos de A oes e Diagn sticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da Popula o, com Valor Total Estimado R\$ 17.366,66 (dezessete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme solicita o constante dos autos do processo administrativo n  0101.07179.2023.

Atenciosamente,

Carla Nicol  Mesquita de Mesquita
Secret ria Municipal de Assist ncia e Desenvolvimento Social



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



DESPACHO

A Sr.^a,
CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Nesta


Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas cujo objetivo consiste nos serviços prestados de natureza eventual para dar suporte técnico e operacional, visando o aprimoramento da gestão do FNAS, traves de planejamento, mapeamento de ações e diagnósticos de todos os programas desenvolvidos visando um melhor atendimento da população.

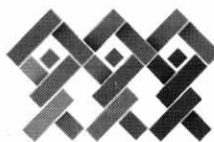
À Contabilidade para informar sobre:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023 Atividade 0113.082440015.0.121 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

Vargem Grande/MA, 16 de Outubro de 2023


Fábio Sousa Costa Leite
Contador
CRC/MA013569/0



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à serviços prestados de natureza eventual para dar suporte tecnico e operacional, visando o aprimoramento da gestao do fnas, atraves de planejamento, mapeamentos de ações e diagnósticos de todos os programas desenvolvidos visando um melhor atendimento da população, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2023.

Vargem Grande – MA, 13 de Outubro 2023.

Atenciosamente,



Carla Nicololy Mesquita de Mesquita

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes dos Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 683/2022 de 23 de Novembro de 2022, Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com a Lei nº 672/2021 de 01 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 679/2021 de 04 de julho de 2022, Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

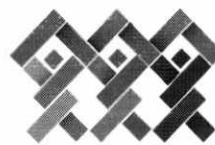
O impacto orçamentário – financeiro para suprir o aumento das despesas referente aos Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA, no exercício de 2023, à previsão total de Receitas o impacto é de 0,01%, levando em consideração, a estimativa prévia dos meses faltantes para encerramento do corrente exercício.

Quanto aos exercícios subsequentes, os valores serão executados na integralidade dos 12 meses, resguardados suas proporcionalidades, considerando a previsão total da receita no PPA para os exercícios de 2022 e 2025.

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Vargem Grande (MA), 13 de Outubro de 2023.


Carla Nicolly Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência/Projeto Básico tem por objetivo a Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa desenvolver ações voltadas à melhoria de vida das pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social, bem como o atendimento às aspirações da gestão municipal. Em especial, enfrentar a pobreza e a desigualdade no município e oferecer assistência social de qualidade às populações em estado de vulnerabilidade e risco social, em linha com o Planejamento Estratégico, quanto ao eixo de Desenvolvimento Social.

A justificativa de contratação de uma empresa especializada em gestão de políticas públicas, estudos e pesquisas para a área de Assistência Social também se apoia na necessidade de:

- Prover atendimento com qualidade e eficiência para que os cidadãos se tornem aliados no processo de transformação da cidade;
- Desenvolver ações voltadas à melhoria de vida das pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social, bem como o atendimento às aspirações da gestão municipal.
- Aprimorar a execução e gestão de serviços socioassistenciais do município;
- Permitir o aumento da qualidade dos serviços prestados pela Proteção Social Básica no município de Vargem Grande/MA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento reger-se-á pelo disposto no Art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. VALOR MÉDIO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Projeto Básico foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas no mercado com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ R\$ 17.366,66 (dezesete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços	V. Total
1	SERVIÇO	1	Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População.	R\$ 17.366,66

4.1 - A presente licitação tem por objetivo os Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS,



Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA.

4.2 O prazo máximo para prestação dos serviços do objeto solicitado é de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho, as demais, conforme solicitação da SEMAS.

4.3 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no seu aspecto operacional e nas questões legais

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do CONTRATO;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá realizar os Serviços de Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos de Vargem Grande/MA.
- b) O prazo máximo para prestação dos serviços do objeto solicitado é de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho, as demais, conforme solicitação da SEMAS;
- b) Os serviços deverão obedecer às especificações constantes no Termo de Referência, ofertadas pelo licitante da melhor proposta;

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias correspondentes, sendo imprescindível o prévio empenho a cada solicitação. Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2023 - 0113 Fundo Municipal de Assistência Social - 0824400150.121 – Manutenção do Fundo Municipal de - Assistência Social - FMAS - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte 1660000000.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços os documentos de Habilitação, em envelope identificado com os dados da empresa, objeto da licitação lacrado e rubricado, com os seguintes documentos:

- 1) Proposta de Preços, datada, assinada e carimbada;
- 2) Comprovante do documento de Identidade dos representantes legal da empresa;
- 3) Ato Constitutivo da Empresa;
- 4) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 5) Prova de Inscrição no Cadastro na Fazenda estadual;
- 6) Prova de Regularidade com o FGTS;
- 7) Prova de Regularidade com Tributos Federais;



- 8) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho;
- 9) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 10) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 11) Balanço Patrimonial acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento;
- 12) Atestado de Capacidade Técnica;

9. - LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Ordem de Serviços emitida pela FMAS.

10 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas atenderão o disposto no Parágrafo 3º do artigo 64 da lei federal nº. 8.666/93 que são de 60 dias.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento se dará até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, após o atesto de 01 (um) servidor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Projeto Básico/Termo de Referência é parte integrante do processo de contratação direta, obrigando BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Município de Vargem Grande (MA), 13 de Outubro de 2023.

Aprovo o Projeto Básico.

Carla Nicolly Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**Ilmo. Sr.
Ricardo Barros Pereira
Comissão Permanente de Licitação
NESTA**

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, os Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA, amparada no artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Vargem Grande - MA, 13 de Outubro de 2023

Atenciosamente,

Carla Nicoly Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **0101.07179.2023**, o Ato de designação do Presidente da CPL e Membros, Decreto nº **005/2023**, de **06 de Janeiro de 2023**.

Vargem Grande - MA, em 16 de Outubro de 2023.



RICARDO BARROS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
 IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 V. A adjudicação da proposta de menor preço;
 VI. A elaboração de ata;
 VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
 Parágrafo único. À Equipe de Apoio cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.
 Art. 4º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.
 Dê-se Ciência.

Publique-se.
 Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
 Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA Nº 005/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, b em como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	RICARDO BARROS PEREIRA	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	LUDIANE SOUSA FONSECA	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO	04661	Agente Administrativo	2º membro
04	CARLOS EMANUEL DE OLIVEIRA ALVES	08064	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.
 Dê-se Ciência.

Publique-se.
 Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
 Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA



Certificado

RICARDO BARROS PEREIRA participou do

**Curso Completo de Capacitação, Formação
e Atualização Técnica em Licitações,
Pregão Eletrônico, Presencial e SRP EAD**

com carga horária de 60 horas.

São Paulo, 1 dezembro 2020

Flavia Daniel Vianna

FLAVIA DANIEL VIANNA

www.viannaconsultores.com.br
VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
CNPJ: 58.170.994/0001-74



LICITAÇÕES NA PRÁTICA 5 EM 1



2c4c7090-3409-11eb-8014-49-0491b789c

MÓDULO 0 – DIREITO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES - APRENDIZADO COMPLETO SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES

MÓDULO 1 – ESQUEMATIZANDO A LICITAÇÃO - ESTRUTURA MACRO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. IDENTIFICAR QUANDO UTILIZAR CADA MODALIDADE. ENTENDA O QUE É OBJETO COMUM, LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO. RECONHECER CADA UM DOS ENVOLVIDOS, QUAIS SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

MÓDULO 2 – PLANEJANDO A LICITAÇÃO - “PREPARANDO O TERRENO!” - PASSO A PASSO DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO. APRENDA A CONTAR PRAZOS. PLANEJANDO O EDITAL E SEUS ANEXOS. ELABORAR UMA PESQUISA DE PREÇOS/MERCADO. CONHECER OS TIPOS DE LICITAÇÃO. APLICANDO O MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO NO PREGÃO ELETRÔNICO. ADJUDICAÇÃO POR ITEM OU GLOBAL. APRENDA O PLANO ANUAL DAS CONTRATAÇÕES. LOTES, ITENS, PARCELAR E FRACIONAR

MÓDULO 3 – EXECUTANDO A LICITAÇÃO – MÃOS NA MASSA! - A SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. SIMULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. A SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO FEDERAL 10.024/2019). A SESSÃO DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE. PREPARAÇÃO DE PROPOSTAS. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS ADMINISTRATIVOS. DEFESAS ADMINISTRATIVAS GRATUITAS. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO, CORREÇÃO DA LICITAÇÃO. LICITAÇÃO DESERTA E FRACASSADA. TUTORIAL/SIMULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES-E BANCO DO BRASIL.

MÓDULO 4 – APRENDA TUDO SOBRE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PRÁTICA - CREDENCIAMENTO X DECLARAÇÕES X HABILITAÇÃO. HABILITAÇÃO JURÍDICA. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. QUAIS DOCUMENTOS SÃO OBRIGATORIOS E QUAIS POSSO DISPENSAR?. REGISTRO CADASTRAL. SICAF 100% DIGITAL.

MÓDULO 5: TEMAS AVANÇADOS EM LICITAÇÕES - APRENDA A APLICAR O TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/06. APRENDA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). DESCOMPLICANDO O SRP. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. LEI ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

MÓDULO 6: CONTRATANDO, SEM LICITAÇÃO! - CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO – DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE. PROCESSO.

MÓDULO 7: LICITAÇÕES NAS ESTATAIS - LICITAÇÕES NAS ESTATAIS - LEI 13.303/16. LICITAÇÃO NAS ESTATAIS. CONTRATAÇÕES DIRETAS NAS ESTATAIS

MÓDULO 8: TEMAS ANEXOS AO PREGÃO - SEGREDOS DO NOVO DECRETO 10.024/19. DESCONEXÃO. ADIAMENTO. INTERRUÇÃO. SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO. O QUE O PREGOEIRO PODE SANAR E O QUE NÃO PODE. AMOSTRAS. CONLUIOS OU CARTEIS EM PREGÃO.

BÔNUS: COMUNIDADE FLAVIA VIANNA

PROFESSORA FLAVIA DANIEL VIANNA

CARGA HORÁRIA: 60 HORAS



Flavia Daniel Vianna

FLAVIA DANIEL VIANNA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **RICARDO BARROS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº **0101.07179.2023**.
- Dispensa sem Licitação nº **DL-026/2023-CPL/PMVG**
- Requisitante: **CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total R\$17.366,66 (dezesete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Vargem Grande - MA, em 16 de Outubro de 2023.



RICARDO BARROS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

Assunto: Dispensa de Licitação
Dispensa sem Licitação nº DL-026/2023-CPL/PMVG
Processo Administrativo nº 0101.07179.2023.

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto os Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, em 10/10/2023, foi realizada consulta no sítio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, (vargemgrande.licitacao@gmail.com), bem como em licitações em curso inseridas no Sistema de licitações e Contratos. Tais resultados revelaram que não existem processos de prestação de serviços para o objeto referenciado dentro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sendo assim, em 13/10/2023, realizou-se pesquisa de preços junto as empresas F C R DE SOUSA LTDA, F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS-ME e MACRO CONSULTORIA & TREINAMENTO. Observou-se que não há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como “carona”), uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 17.366,66, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve

haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa F C R DE SOUSA LTDA, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 17.366,66 (dezesete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

O valor ofertado foi de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme anexos.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **F C R DE SOUSA LTDA** – Rua 15 de Novembro, 273, Sala C – Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.450.593/0001-90. VALOR R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em

casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor do Campus do Agreste optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Grande - MA, em 16 de Outubro de 2023



RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

DESPACHO

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.07179.2023, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Vargem Grande - MA, 16 de Outubro de 2023.



RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E -----' PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a Rua Dr. Nina Rodrigues, n° 20 - Centro, inscrita no CNPJ sob o N°. ____/____-____, neste ato representada pela Secretária de _____, Sr(a). _____, portador do CPF sob o n° _____, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada por _____, portador (a) do CPF n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 atualizada pela Lei n° 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação no _____, realizado com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2 - O presente contrato tem por objeto os Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa perfazendo o valor global de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- O contrato terá o prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º 2, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- As faturas correspondentes, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pelos serviços, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas

7.3- O pagamento dos serviços está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Termo Contratual.

7.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;

7.5- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de responsável, conforme o acordado.

8.5- Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e 8.6- Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de responsável.

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.4- Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no termo contratual; Executar os serviços nos prazos definidos no termo contratual.

9.5- Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços; 9.6- Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.7- Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;



- 9.8- Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços; 9.9- Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e
- 9.10- O- Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.11- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.12- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.13- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.14- Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 9.15- Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 9.16- Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

CLAÚSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 10.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência. b) Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária de Obras e Urbanismo, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

l - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato; li - Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1- Será permitida a subcontratação dos serviços, de acordo com as normas previstas nas condições de participação, bem como as regras a seguir aduzidas e incorporadas à lei interna da licitação:

15.1.1- A subcontratação será admitida dentro dos limites previsto em lei, desde que informada formalmente por meio de declaração da empresa que será incorporada ao corpo técnico da licitante, a ser apresentada junto aos documentos de habilitação.

15.1.2- Neste caso, a atestação técnica do sub-contratado, poderá aderir à da Licitante, que deverá apresentar formal compromisso do sub-contratado de que o mesmo executará a parcela do serviço para a qual ele está fornecendo a atestação técnica.

15.1.3- A empresa licitante deverá apresentar, ainda, toda a documentação de habilitação da empresa sub-contratada prevista para os serviços junto com a documentação da habilitação exigida para essa contratação, onde deve seguir os mesmos parâmetros e regras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

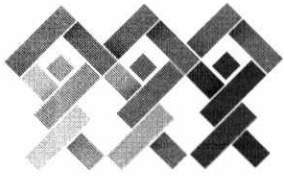
16.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande - MA, _ de ____ de 202__.

Secretaria de __
CONTRATANTE

CONTRATADA



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

PROCESSO N.º 0101.07179.2023

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Serviços de natureza eventual para dar suporte técnico e operacional, visando o aprimoramento da gestão do FNAS, através de planejamento, mapeamentos de ações e diagnósticos de todos os programas desenvolvidos visando um melhor atendimento a população do município de Vargem Grande - MA.

PARECER JURÍDICO Nº 111/2023 – CPL/ASSEJUR

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

✓ RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo N° 0101.07179.2023, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, que tem como objeto os serviços de natureza eventual para dar suporte técnico e operacional, visando o aprimoramento da gestão do FNAS, através de planejamento, mapeamentos de ações e diagnósticos de todos os programas desenvolvidos visando um melhor atendimento a população do município de Vargem Grande - MA, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 14.065/2020.

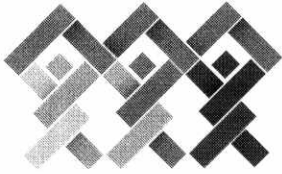
De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado; Despacho autorizando a solicitação supracitada e dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a contratação em tela; propostas comerciais; Bem como relatório sobre disponibilidade de Dotação Orçamentária para viabilidade do pleito.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por dispensa de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

✓ É o breve relatório:

✓ ANÁLISE DA DEMANDA

1. DA ANÁLISE JURÍDICA



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas

2. DEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO

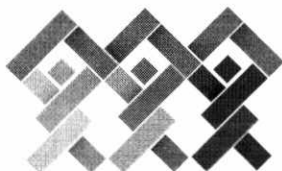
A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles¹, licitação nada mais é do que:

[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Tema bastante controverso é a natureza jurídica da licitação, para parte da doutrina, trata-se apenas de um procedimento administrativo, para outros, a licitação é um processo administrativo. Sendo o processo uma espécie do gênero procedimento, a própria Lei de Licitações (nº 8.666/1993), no caput do seu art. 38, faz a distinção e esclarece que a licitação, que é formada por um conjunto de etapas, tem sim natureza de processo administrativo. Sobre a matéria, Odete Medauar² se manifesta afirmando que:

¹ Direito administrativo brasileiro. 28. ed. Atual. Eurico Azevedo et al. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 264.

² Direito administrativo moderno. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 214.



[...] a licitação é um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos, os licitantes, interessados no processo, que dele participam, perante a Administração, todos, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 8.666/1993. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar³ ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legislem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivos que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório é norteado por uma série de princípios que devem, obrigatoriamente, ser observados, sendo eles: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. A doutrina traz ainda outros princípios que devem conduzir a licitação, entre eles, destacamos o do sigilo das propostas e o da adjudicação compulsória.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

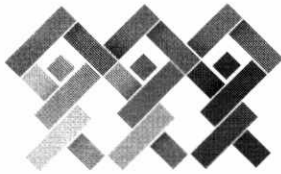
No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini⁴, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

³ Idem, *ibidem*.

⁴ Direito administrativo. 6. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 385.



Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira costuma afirmar que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito trazido pela Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade trazido pelo art. 25 da Lei de Licitações é meramente exemplificativo, ou seja, podem existir outros casos de inexigibilidade não elencados, expressamente, pela lei, mas também admitidos por ela.

O Professor Gasparini⁵, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório, mas, de acordo com Justen Filho⁶, a realização do certame “afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público”. Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

Entre as hipóteses elencadas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (vale ressaltar que o rol é taxativo), destacamos a dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada, de baixo valor do objeto da licitação, compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, entre outras.

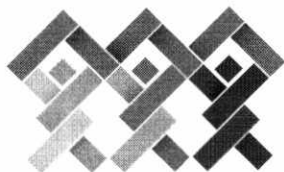
A licitação será “dispensada” quando for, expressamente, vedada a sua realização, ou seja, mesmo que o administrador deseje fazer e teoricamente seja possível, a lei proíbe. Trata-se da hipótese prevista no art. 17 da Lei de Licitações, que se refere, basicamente, aos casos de alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

Ressalte-se, que a distinção entre “dispensada” e “dispensável” é defendida apenas por parte da doutrina, uma vez que, para alguns autores, se trata de um mesmo conceito. Nesse sentido, Justen Filho⁷

⁵ Idem, p. 440.

⁶ Curso de direito administrativo. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 407.

⁷ Idem, p. 399.



afirma que “não há diferença real entre dispensável e dispensada”, segundo ele, “em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta”.

4. DO REGRAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A Lei Federal conceitua contratação direta como um procedimento administrativo destinado a obter proposta mais vantajosa, sem licitação. Sendo que a hipóteses de dispensa de licitação são as seguintes:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

Em 30 de Setembro de 2020, entrou em vigor a Lei 14.065/2020, que traz alterações no art 24. Da Lei nº 8.666/93, no que concerne ao limite de valores para a dispensa de licitação, senão vejamos:

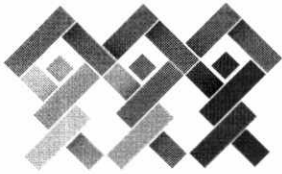
Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

∴

Nesse diapasão, o valor estimado para o objeto em tela é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), isto é, menos do teto legal aplicado na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.065/2020, e enseja a aplicação do art. 24, II e suas alterações. A hermenêutica aplicada é que o custo que a Administração despenda para a aquisição do bem não supere o custo com a máquina burocrática para obtê-lo.



A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexistência de licitação, previstas nos arts. 24, incisos iii e seguintes, e 25, da lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos i e ii, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (acórdão 1336/2006, Plenário, relator ministro ubiratanaguair, DOU 07/08/06).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 e suas alterações com a Lei 14.065/2020, nos casos em que a contratação do referido objeto tenha valores estimados inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa F C R DE SOUSA LTDA apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

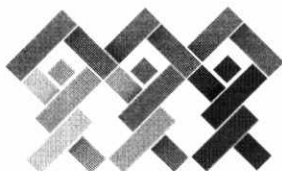
6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexistência, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de



Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

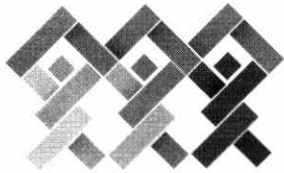
A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão Permanente de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.



Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há nos autos motivação, Projeto Básico, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 62, da referida lei, e alterações com a Lei 14.065/2020, em razão do valor envolvido. Não obstante, a referida contratação é uma contratação dispensável, e não dispensada, podendo mesmo assim o Gestor optar pela Licitação, se assim entender, por estar dentro de sua seara discricionária.

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (arts. 24, II, e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações com a Lei 14.065/2020). Sem embargo, entende-se, igualmente, que é possível dispensar parte da documentação de habilitação, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública.


ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e deliberação. Sugerindo, ademais, que assim como requerido pela Comissão Central de Licitação, sejam enviados os processos previamente à Controladoria Interna para análise.

- ✓ É o parecer. Sub Censura:
- ✓ ENCAMINHAMENTO:

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Vargem Grande – MA, 17 de outubro de 2023.


Hugo Raphael Araujo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018

A Empresa

F C R DE SOUSA LTDA

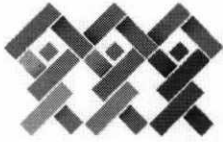
Endereço: Rua 15 de Novembro nº273, Centro, Bacabal - MA.

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto os Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação da:
 - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



- g) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Vargem Grande - MA, em 17 de Outubro de 2023.

RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI “ F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI”, CNPJ Nº 17.450.593/0001-90.



Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o sr. **FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, cearense, solteiro, nascido em 16/12/1985 em Croata - CE, empresário, CPF nº. 028.548.943-75 e CNH nº. 05740876684/DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua Teixeira Mendes nº 365, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA; único sócio da empresa **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI**, com sede na Rua Teixeira Mendes nº 365 Sala 04 JAC Multiempresar, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA, registrada na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 2160012351-8 e inscrita no CNPJ sob nº 17.450.593/0001-90, resolvem, alterar e consolidar ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades na Rua 28 de Julho nº 185 Sala 07 Loja A, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, mediante as condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual girará sob a denominação **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI** e tem sua sede e domicílio na Rua Rua 28 de Julho nº 185 Sala 07 Loja A, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da empresa individual será: 6920601-Atividades de contabilidade 6920602-Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7311400-Agências de publicidade; 7711000-Locação de automóveis sem condutor; 8211300-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219901-Fotocópias; 8219999-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitação de textos, despacho e preenchimento de formulários); 8550302-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8599699-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (formação de professores); 8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 4761003-Comércio varejista de artigos de papelaria; 8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 4120400-Construção de edifícios; 4213800-obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4299599-Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (contenção, muros e outros); 4313400-Obras de terraplenagem 4330404-Serviços de pintura de edifícios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa individual será exercida pelo titular sr. FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.



CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA NONA: O titular, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Bacabal – MA, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Bacabal - MA, 07 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02854894375	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 12:42 SOB N° 20200037943.
PROTOCOLO: 200037943 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000200816. NIRE: 21600123518.
F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 17/01/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI
EM SOCIEDADE, CNPJ Nº 17.450.593/0001-90.**



Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o sr. **FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, cearense, solteiro, nascido em 16/12/1985 em Croata - CE, empresário, CPF nº. 028.548.943-75 e CNH nº. 05740876684/DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro nº 273, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA; único sócio da empresa **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI**, com sede na Rua 28 DE Julho nº 185 Sala 07 Loja A, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA, registrada na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 2160012351-8 e inscrita no CNPJ sob nº 17.450.593/0001-90, resolvem, alterar e transformar, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª – A sociedade girará sob o novo nome empresarial F C R DE SOUSA LTDA.

Clausula 2ª – A sociedade passa a exercer suas atividades na Rua 15 de Novembro nº 273 Sala C, Centro, 65700-000, Bacabal - MA.

Clausula 3ª – Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula 4ª – O capital desta EIRELI, ora transformada, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída. Para tanto, firmam em ato contínuo, o “Contrato Social”, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócio.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial F C R DE SOUSA LTDA.

Cláusula 2ª. O endereço da sede é na Rua 15 de Novembro nº 273 Sala C, Centro, 65700-000, Bacabal - MA.

Cláusula 3ª. O objeto social é: 6920601-Atividades de contabilidade 6920602-Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7311400-Agências de publicidade; 7711000-Locação de automóveis sem condutor; 8211300-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219901-Fotocópias; 8219999-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitação de textos, despacho e preenchimento de formulários); 8550302-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8599699-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (formação de professores); 8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 4761003-Comércio varejista de artigos de papelaria; 8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 4120400-Construção de edifícios; 4213800-obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4299599-Outras obras de engenharia civil

não especificadas anteriormente (contenção, muros e outros); 4313400-Obras de terraplenagem 4330404-Serviços de pintura de edifícios em geral.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª. O capital social será no valor de de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Francisco Carlos Ribeiro de Sousa R\$ 300.000,00 100% 300.000,000

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. A administração da sociedade caberá ao sócio FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA, com os poderes e atribuições de Administrar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ao) contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balançopatrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª. A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

Cláusula 11ª. A sociedade tem por foro contratual a comarca Bacabal - MA, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em via unica de igual teor, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de Maranhão.

Bacabal - MA, 03 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F C R DE SOUSA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02854894375	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2022 08:54 SOB N° 21201194926.
PROTOCOLO: 211480428 DE 07/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200158771. CNPJ DA SEDE: 17450593000190.
NIRE: 21201194926. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2022.
F C R DE SOUSA LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F C R DE SOUSA LTDA
CNPJ: 17.450.593/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:11:55 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **D354.81CF.528A.D6EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.450.593/0001-90
Razão Social: F C R DE SOUSA LTDA
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO 273 SALA C / CENTRO / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092005231659336850

Informação obtida em 20/09/2023 15:09:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F C R DE SOUSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.450.593/0001-90

Certidão nº: 16080182/2023

Expedição: 17/04/2023, às 14:05:03

Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F C R DE SOUSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.450.593/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 260839/23

Data da

20/09/2023 14:46:48

Inscrição Estadual: 124190162

CPF/CNPJ: 17450593000190

Razão Social: F C R DE SOUSA LTDA

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 273 SALA C CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone: (99)00000000

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/01/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060331/23

Data da

21/08/2023 17:13:17

Inscrição Estadual: 124190162

CPF/CNPJ: 17450593000190

Razão Social: F C R DE SOUSA LTDA

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 273 SALA C CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone: (99)00000000

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/08/2023 17:13:17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA 15 DE NOVENBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA
06014351000138



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 2925/2023

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada **F C R DE SOUSA LTDA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 18/12/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
40804

Contribuinte
F C R DE SOUSA LTDA

Logradouro
RUA 15 DE NOVENBRO, 273, SALA C, CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL

CPF/CNPJ
17.450.593/0001-90

Bairro
CENTRO

UF
MA

Finalidade da Certidão
Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida 19/10/2023 10:35:00

Válida até 18/12/2023

Código de Controle da Certidão/Número Y7PY76P

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CENTRO
CNPJ 06.014.351/0001-38



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 1042/2023

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **F C R DE SOUSA LTDA**, inscrito no cadastro municipal de nº **40804**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
40804

Contribuinte
F C R DE SOUSA LTDA

Logradouro
RUA 15 DE NOVEMBRO, 273, SALA C, CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL

CPF/CNPJ
17.450.593/0001-90

Bairro
CENTRO

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 901580 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 6920601 - Atividades de contabilidade

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário: Carlos Alberto Morais Junior

Emitida às 10:48:32 do dia 26/09/2023 10:48:32

Válida até 25/11/2023

Código de Controle da Certidão/Número VIZUSXF

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



CERTJUDONE-SJDBC - 3442023
Código de validação: 1DFA160712

Número da guia: 23050801001586793.

CERTIDÃO - FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (60 DIAS)

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (2013), até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** contra **F C R DE SOUSA LTDA - ME, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ de nº 17.450.593/0001-90, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 273, Sala C, Centro, Bacabal/MA.**

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Deusimar Freitas de Carvalho" nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 30 de agosto de 2023.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 149 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ).
2. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor.
3. Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
4. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é limitada apenas a Comarca de Bacabal e seus Termos (Conceição do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verde).

ALINE MENDES ARAÚJO
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo
Secretaria Judicial de Distribuição de Bacabal
Matrícula 115790

Documento assinado. BACABAL, 30/08/2023 09:14 (ALINE MENDES ARAÚJO)





DECLARAÇÃO DE DISPENSA

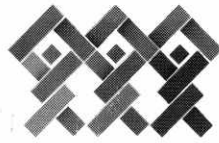
A Comissão de Licitação do Município de Vargem Grande/MA, através da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº DL-026/2023-CPL/PMVG, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contrato tendo como objeto os Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA, pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. **CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Vargem Grande- MA, em 20 de Outubro de 2023.



RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.07179.2023

Dispensa nº 026/2023-CPL/PMVG

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", que tem como objeto o *Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA.*

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. RICARDO BARROS PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vargem Grande/MA, 23 de Outubro de 2023

Atenciosamente,

Carla Nicolly Mesquita de Mesquita
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VARGEM GRANDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Carla Nicoly Mesquita de Mesquita, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: (Serviços Prestados de Natureza Eventual para dar Suporte Técnico e Operacional, visando o Aprimoramento da Gestão do FNAS, Através de Planejamento, Mapeamentos de Ações e Diagnósticos de todos os Programas Desenvolvidos visando um melhor atendimento da População de Vargem Grande/MA).

Contratado.....: (F C R DE SOUSA LTDA)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Carla Nicoly Mesquita de Mesquita, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Vargem Grande - MA, 23 de Outubro de 2023


RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente